



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 05/2008

Altera o prazo da "carga rápida, contido no § 1º do art. 206 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

O Desembargador ANSELMO CERELLO, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o pedido da subseção de Blumenau da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que a ampliação do prazo da denominada "carga rápida", introduzida pelo Provimento CGJ n. 06/2007 de 13/9/2007, não implicará em maiores impactos sobre os procedimentos do serviço judiciário, mas apenas facilitará a atividade dos advogados;

CONSIDERANDO a decisão nos autos do processo CGJ n. 0130/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do § 1º do art. 206 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 206.

§ 1º A carga rápida não deve exceder o período de 2 (duas) horas e será concedida desde que o pedido tenha sido formulado em tempo que possibilite a devolução dos autos antes do término do expediente forense.

§ 2º

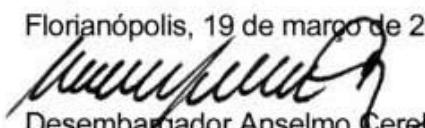
§ 3º

§ 4º

Art. 2º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

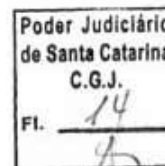
Florianópolis, 19 de março de 2008.


Desembargador Anselmo Cerello

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA



Processo n. CGJ 0130/2008

Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor,

A subseção de Blumenau da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina, encaminhou o ofício nº 063/0AB/SC/Blumenau de 22 de fevereiro de 2008, no qual apresenta diversos pedidos à Corregedoria.

A Juíza-Corregedora Soraya Nunes Lins elaborou parecer (fls. 07/09), indicando este núcleo II para análise dos itens 2, 5 e 6.

É o relatório.

Em relação ao assunto do item 2, que trata da ampliação dos serviços disponibilizados pelo protocolo judicial expresso, informo que pedido semelhante, apresentado pelo Juiz Vitoraldo Bridi, Diretor do Foro da Comarca de Blumenau, está sendo analisado nos autos 299132-2008.2, e no referido processo receberá parecer deste subscritor, e que será juntado posteriormente aos presentes autos.

Relativamente ao item 5, que trata da ampliação do prazo da carga rápida de processos, atualmente previsto em uma (1) hora, entendo não haver maiores impactos sobre os procedimentos até então adotados, razão pela qual pode ser objeto de proposta de alteração da norma, elastecendo em mais uma (1) hora o prazo atualmente previsto. Nesse sentido, apresento minuta de provimento, que segue em anexo.

No que se refere ao item 6, que trata da realização de uma prévia triagem das partes pela central de atendimento da Comarca, compreendo a preocupação dos advogados, contudo, entendo que é uma questão local que diz respeito à organização interna da própria Comarca, não competindo em princípio a este órgão correicional interceder sobre tal assunto, pois atua como mero ente fiscalizador, nos termos do artigo 2º do CNCGJ. Assim, deve a questão ser submetida à avaliação da viabilidade pelo Juiz Diretor do Foro, uma vez que deverão ser considerados fatores como: quantidade de funcionários disponíveis, acesso ao SAJ/PG, capacitação dos servidores, entre outros.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Poder Judiciário de Santa Catarina C.G.J.
Fl. <u>15</u>

Ante o exposto, **opino** pelo acolhimento do pedido constante do item "5", nos termos da minuta de provimento que segue em anexo.

Opino, ainda, pela expedição de ofício ao Juiz Diretor do Foro da Comarca de Blumenau para avaliar o pedido constante do item "6".

Após, pelo arquivamento dos autos.

É o parecer, que *sub censura*, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 18 de março de 2008.

Dinart Francisco Machado
Juiz-Corregedor



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA



Processo n. CGJ 0130/2008

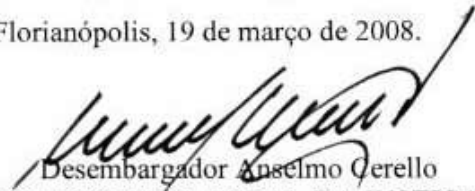
CONCLUSÃO

Aos dezenove dias do mês de março do ano de 2008, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **Anselmo Cerello**, Corregedor Geral da Justiça, de que faço este termo. Eu, ~~.....~~, Maria José de Andrade e Silva, Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, o subscrevi.

DECISÃO/DESPACHO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Dinart Francisco Machado (fls. 14/15).
2. Providencie-se a publicação do provimento, encaminhando-se para conhecimento ao juízes e servidores.
3. Comunique-se ao requerente com cópia do parecer e do provimento.
4. Solicite-se informações ao subscritor da Portaria de fls. 04/05, no prazo de cinco dias.
5. Encaminhe-se cópias dos presentes autos ao Juiz Diretor do Foro da Comarca de Blumenau para análise do pedido constante do item "6".

Florianópolis, 19 de março de 2008.


Desembargador Anselmo Cerello
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA